



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.924 /2008.**

**Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovada na forma desta Lei a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal, em consonância com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com vistas à contratação de servidores para atuação nos Programas instituídos no Município.

**Art. 2º** - A seleção se iniciará através de edital público firmado em conjunto pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário de Administração e Finanças do Município, contendo a descrição dos cargos a serem preenchidos, sua denominação, descrição sucinta das atividades laborativas a serem desenvolvidas pelos contratados, número de vagas, pré-requisitos do candidato, remuneração, carga horária e duração do contrato.

**Parágrafo único** - A seleção será feita através de: prova escrita, prova prática, prova de títulos; entrevista pessoal a ser realizada perante comissão designada pela Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura.

**Art. 3º** - No ato da inscrição o candidato preencherá formulário indicando seus dados pessoais e relacionará os documentos exigidos para admissão no cargo.

**Parágrafo único** - Os títulos serão apresentados em uma só via, por cópia autenticada, no ato da inscrição.

**Art. 4º** - Constituem critério de desempate na seleção, pela ordem:

- I- necessidades especiais, desde que permitam o exercício do cargo;
- II- maior tempo de experiência na função, na iniciativa privada ou no serviço público;
- III- maior idade.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011  
[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º** - O edital de abertura e chamamento ao processo seletivo será obrigatoriamente publicado:

- I- no edifício sede da Prefeitura Municipal;
- II- no edifício sede da Câmara Municipal;
- III- no local das inscrições.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de março de 2008.

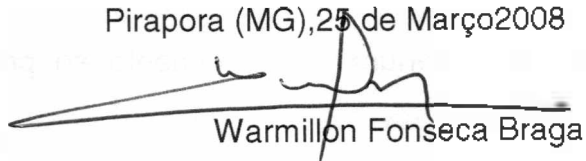
  
**Orlando Pereira de Lima**  
**Presidente**

  
**João Batista de Oliveira Neto**  
**Secretário**

Lei Municipal nº 1.924 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Março 2008



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora